

INTÉRPRETE DE LIBRAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - RESULTADO DA SELEÇÃO

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1144378	MARIA FLORENTINA DA PAZ SILVA	1º		100	-	50	50	17/03/1968	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1147087	MARLENE ARRUDA SILVA	2º		100	-	50	50	25/08/1968	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1147054	GLAUCILENE MARIA DOS SANTOS	3º		100	-	50	50	07/05/1972	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). / A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). / A pontuação final na seleção simplificada será de até 100 (cem) pontos para todos os cargos. (Capítulo 8, item 8.1 c.).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1146031	MARIA LÚCIA BARCELOS VENCESLAU	4º		100	-	50	50	05/01/1975	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1156396	LEA LIRA DE SOUZA CAJUEIRO	5º		100	-	50	50	25/01/1975	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão/aperfeiçoamento ou títulos será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1148160	SANDRA VALÉRIA BELMIRO DE BARROS	6º		100	-	50	50	11/01/1976	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1143381	MARTA GOMES DA SILVA LOPES	7º		100	-	50	50	11/03/1979	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1163977	JOSENAIDE MARIA ALVESDA CRUZ SILVA	8º		100	-	50	50	04/11/1983	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1143446	SILEI APARECIDA DE MELO	9º		100	-	50	50	01/02/1984	SIM	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1149676	FABIANA LUZIA DA SILVA LIMA	10º		100	-	50	50	17/11/1985	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1162001	BÁRBARA MARIA MARTINS DOS SANTOS	11º		100	-	50	50	09/03/1986	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1149564	AMANDA TERESA DOS SANTOS DIAS	12º		100	-	50	50	24/07/1987	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1162176	MARCIONILA MANUELA DA SILVA	13º		100	-	50	50	24/06/1989	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão/aperfeiçoamento ou títulos será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1148307	WALDEMIR DA SILVA LIRA	14º		100	-	50	50	09/07/1990	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1166524	MARIA WILMA PEREIRA	15º		100	-	50	50	29/07/1990	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). / A pontuação final na seleção simplificada será de até 100 (cem) pontos para todos os cargos. (Capítulo 8, item 8.1 c.).
1143067	RONALDO LOURENÇO SANTANA	16º		100	-	50	50	16/03/1991	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1159030	MARIA DANUBYA DA SILVA	17º		100	-	50	50	10/08/1993	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1156205	JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR	18º		94	-	44	50	03/07/1991	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1148787	SUENEIDE ALVES DE PAIVA	19º		90	-	50	40	04/04/1965	-	Não serão aceitas atividades de "Monitoria", "Bolsas", "Estágio" ou "Estágio Docência", para efeito de pontuação (Capítulo 10, item 10.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1147840	WELLINGTON JOSÉ LEITE FERREIRA	20º		86	-	46	40	27/10/1991	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).
1149085	ROSIANE DURVAL. DE OLIVEIRA	21º		86	-	36	50	12/07/1979	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1143605	CLEONICE PEREIRA LEITE	22º		86	-	36	50	22/08/1979	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).
1156196	RAYANNE DAYLLA SOUSA FERNANDES GOMES	23º		86	-	36	50	22/10/1992	-	-
1157378	MARIA DE FÁTIMA RITO DOS SANTOS	24º		75	-	50	25	11/10/1973	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional (Capítulo 10, item 10.4).
1152482	AMANDA SEVERINA DE SOUZA	25º		75	-	50	25	19/10/1987	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1147212	ALESSANDER CRISTOVAO ROCHA GOMES	26º		75	-	50	25	27/10/1991	-	-
1147655	ERIKA DA LUZ COSTA	27º		74	-	44	30	01/02/1980	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).
1164842	ANA EMILIA BATISTA DA SILVA	28º		70	-	50	20	22/05/1971	-	O edital não prevê pontuação para atuação como voluntário, apenas para contratação formal, com vínculo do tipo CLT, contratado ou concursado. A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1156313	SUZANA CLAUDIA BEJAMIN DOS SANTOS	29º		70	-	50	20	08/01/1985	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). / A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). / Só serão pontuadas experiências profissionais (Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Certidão de tempo de serviço) de no mínimo período de 6 (seis) meses completos na área do cargo pretendido (Capítulo 10, item 10.6).
1163832	EDUARDO ROBERTO MACIEL FERREIRA	30º		68	-	18	50	11/10/1987	-	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3).
1149165	RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA	31º		59	-	34	25	18/02/1977	-	-

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1156928	JOANATAN SANTANA DE OLIVEIRA	32º		57	-	7	50	17/08/1981	SIM	A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) / função (Capítulo 10, item 10.3). A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).
1149095	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA SILVA	33º		50	-	50	-	01/10/1991	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b).
1156351	YURE MASCILANY MEDEIROS FARIAS FERREIRA	34º		50	-	50	-	21/03/1995	-	A pontuação máxima no critério na avaliação de cursos de extensão / aperfeiçoamento será de 50 (cinquenta) pontos por candidato (a) e função, independentemente de quantos títulos venha a apresentar (Capítulo 9B, item b). Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional (Capítulo 10, item 10.4).
1150827	SHYRLANDI ALVES DE LIMA SILVA	35º		49	-	24	25	23/09/1981	-	-
1148248	SUZANE FIGUEIRÊDO DE MELO	36º		46	-	26	20	23/03/1989	-	-
1147344	DIEGO FERREIRA DA SILVA MELO	37º		31.5	-	31.5	-	21/11/1983	-	-
1145211	AUDREY MARIA DOS REIS	38º		30	-	30	-	06/02/1986	-	-
1149242	REJANE DURVAL DE OLIVEIRA	39º		24	-	24	-	12/07/1979	-	Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional (Capítulo 10, item 10.4).
1158383	JULIANA MARIA DA CONCEICAO	40º		21	-	21	-	10/04/1984	-	Só serão pontuadas experiências profissionais (Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Certidão de tempo de serviço) de no mínimo período de 6 (seis) meses completos na área do cargo pretendido (Capítulo 10, item 10.6).
1146534	LUCIMAR MARIA DA ROCHA SILVA	41º		17	-	12	5	01/06/1982	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1145389	BÁRBARA DA SILVA BARROS	42º		15	-	-	15	24/02/1986	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). Para a avaliação de cursos de curta duração específicos para o cargo, serão considerados exclusivamente os cursos definidos no Capítulo 9C, item "a" do edital, respeitada a correlação entre o curso e o respectivo cargo.
1154142	GERVÂNIO ANTUNES DE ARAUJO JUNIOR	43º		12	-	12	-	06/10/1972	-	-
1155993	ARTHUR VINÍCIUS NUNES DA SILVA	44º		12	-	12	-	25/03/1996	-	Só serão pontuadas experiências profissionais (Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Certidão de tempo de serviço) de no mínimo período de 6 (seis) meses completos na área do cargo pretendido (Capítulo 10, item 10.6).
1153401	ELIONAI LEONOR DA SILVA	45º		6	-	6	-	01/12/1989	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8). O candidato não apresentou documentação passível de pontuação.
1150784	NATALY RAYANE DOS SANTOS CALUMBY	46º		6	-	6	-	02/10/1992	-	A avaliação de títulos de residência, especialização, mestrado e/ou doutorado será aplicável exclusivamente aos cargos de nível superior (Capítulo 9, item 9.8).
1147035	MARIA ANUNCIADA DE SANTANA	-	ELIM	-	-	-	-	03/02/1981	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1157030	DANIELLE HOLANDA DE CAMPOS	-	ELIM	-	-	-	-	04/02/1982	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1144071	RENATA BARBOSA DO NASCIMENTO	-	ELIM	-	-	-	-	13/06/1983	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)

INSC	NOME	CLASS	OBS	GERAL	60 A.	TIT.	EXP.P.	NASC.	JUR.	MOTIVO DE NÃO PONTUAR
1150147	ALDILEIDE GABRIEL DO NASCIMENTO	-	ELIM	-	-	-	-	08/10/1985	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1166787	LAUDICEIA MARIA DO NASCIMENTO	-	ELIM	-	-	-	-	12/07/1986	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1154395	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	-	ELIM	-	-	-	-	13/01/1991	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1164811	MARIA DE JESUS GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	-	ELIM	-	-	-	-	12/09/1992	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1145202	CARLA ALBILENE DE SOUZA FERREIRA	-	ELIM	-	-	-	-	25/09/1995	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1145250	GILDILEIDE DE SÁ LEITÃO PEREIRA	-	ELIM	-	-	-	-	21/10/1998	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)
1141780	IGOR GUEDES SILVA DE OLIVEIRA	-	ELIM	-	-	-	-	11/09/2002	-	O (a) candidato (a) não obteve classificação, pois não enviou documentação de títulos e/ou de experiência profissional no prazo especificado no edital (capítulo 8, item 8.2.)

Coluna	Legenda
INSC	Número de inscrição
NOME	Nome do (a) candidato (a)
CLASS	Classificação
OBS	Observações
GERAL	Nota geral
60 A.	Candidato (a) com idade maior que 60 anos
C. ESP	Pontuação em conhecimentos específicos

Dado	Quantidade
CANDIDATOS (AS)	56
ELIMINADOS (AS)	10

C. GER.	Pontuação em conhecimentos gerais
NASC.	Data de nascimento
JUR.	Já exerceu função de jurado
PCD	Pessoa com deficiência